# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 5967/2015

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/16494/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1448134 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS |
| **ORDENADORA DE DESPESAS** | : | MÁRCIA MOURA |
| **CARGO DA ORDENADORA** | : | PREFEITA MUNICIPAL |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 422/AJ/2013 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUÍZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL N.º 202/2013 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA E TUBULAÇÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS/MS. |
| **CONTRATADA** | : | BIRIGUI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – ME |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : | R$ 64.900,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – TERMO ADITIVO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA, CAIXA DE GORDURA E TUBULAÇÃO DE DIVERSOS PRÉDIOS DA PREFEITURA DE TRÊS LAGOAS/MS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 202/2013 -** (peça 09, fls. 1/21), da formalização do **Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013** - (peça 17 - fls. 1/5) e do **1º Termo Aditivo de Prazo** - (peça 27, fls.9).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 202/2013**, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de limpeza de fossa, caixa de gordura e tubulação de diversos prédios da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, para atender diversas secretarias municipais e o fundo municipal de saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados

da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 17, fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório, a formalização do Instrumento Contratual e respectivo Termo Aditivo, nos termos do art. 120, I e II, alínea *"a"*, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 5770/2015** - (peça 34 - fls. 1/7).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-**MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-8582/2015** (peça 37 - fls. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 202/2013** foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto é a prestação de serviços de limpeza de fossa, caixa de gordura e tubulação de diversos prédios da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, para atender diversas secretarias municipais e o fundo municipal de saúde de Três Lagoas/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 17 - fls. 1), tendo como valor pactuado pelas partes a importância de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais), conforme consignado na Cláusula Terceira - (peça 17 - fls. 2).

O prazo e a vigência do contrato foram estabelecidos em 12 (dozes) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a Cláusula Quinta (peça 17, fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 34 - fls.6/7), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 202/2013, da formalização do Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013, bem como da formalização do Termo Aditivo nº 001/2014 ao Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013**, celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Birigui Prestação de Serviços Ltda - me** (CNPJ/MF 08.928.784/0001-24), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120, cc. os incisos II e alínea "a", inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual, bem como do 1º Termo Aditivo, mediante a seguinte dicção (peça 32 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do termo aditivo em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e o respectivo Termo Aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

**DECIDO:**

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de **Pregão Presencial nº 202/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Birigui Prestação de Serviços Ltda. – ME**, CNPJ/MF nº 08.928.784/0001-24, por seu Representante, Senhor Júlio Cesar Soncini Romero, CPF/MF nº 031.897.211-57, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo de Prazo** ao **Contrato Administrativo nº 422/AJ/2013**, tendo em vista que foram observadas as exigências, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – pela **comunicação** deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 94, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2015.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**